
TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR E DISTRIBUIDOR DE FUNDO QUE ATENDA AO PREVISTO NO ART. 15, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§ 1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que “a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento” e de “Atestado de Credenciamento”, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV.

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017.

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração, com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV¹, a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que “a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV (www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/)”. A lista divulgada pela SPREV, foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Instrução CVM nº 558/2015. Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista² e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN³.

Considerando que o objetivo do CMN ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS foi de conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 é taxativa e divulgada pela SPREV, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar a essas instituições um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo “Formulário de Análise de Fundo de Investimento”, a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data mais próxima à decisão de investimento).

¹ Disponível em <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html>

² http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis_.pdf

³ <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf>

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR E DISTRIBUIDOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO^{4;5}			
Número do Termo de Análise de Credenciamento		01/2022	
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)		57/2022	
I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	MUNICIPIO DE PORTO FELIZ	CNPJ	46.634.481/0001-98
Unidade Gestora do RPPS	PORTOPREV	CNPJ	07.381.646/0001-05
II - Instituição a ser credenciada:		Administrador:	<input checked="" type="checkbox"/>
Distribuidor:		<input checked="" type="checkbox"/>	
Razão Social	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.		CNPJ
Endereço		CNPJ: 90.400.888/0001-42	
E-mail (s)		Data Constituição	09/08/1985
Data do registro na CVM		02/03/2007	Categoria (s)
Data do registro no BACEN		14/09/2006	Categoria (s)
Principais contatos com o RPPS		Cargo	E-mail
Anete Barbosa Rivas Chaves		Ger. Invest. Inst	abchaves@santander.com.br
			Telefone
			(11) 99643-6554
Instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010?⁶			
SIM <input checked="" type="checkbox"/>		NÃO <input type="checkbox"/>	
Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):			
Identificação do documento	Data de emissão das certidões	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição	
1. Certidão da Fazenda Municipal	10/01/2022	-	
2. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital	26/12/2021	-	
3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	14/04/2022	-	
4. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS	23/05/2022	-	
III - Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:	Atendeu aos requisitos exigidos no edital de credenciamento nº 01/2021		

⁴ Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

⁵ Somente para instituição que atenda ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, conforme relação disponibilizada pela SPREV em <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/>.

⁶ Anexar relação disponibilizada pela SPREV.

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento do administrador e do gestor dos fundos de investimento em que irão aplicar os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§ 1º e 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que “a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento” e de “Atestado de Credenciamento”, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV. Deve ser preenchido um Termo de Análise de Credenciamento para cada Instituição administradora ou gestora que se pretende credenciar para futura decisão de investimento pelo RPPS e, ao final da análise, deverá ser emitido o respectivo Atestado de Credenciamento (modelo em anexo).

Considerando as alterações promovidas no art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 pela Resolução CMN nº 4.695/2018 os formulários anteriormente disponibilizados pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda (<http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprrios/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento/>) estão sendo alterados. **Registre-se que está mantida a possibilidade de adoção dos formulários QDD Anbima como modelos dos Termos de Análise de Credenciamento dos Administradores e Gestores de Fundos de Investimento, conforme anteriormente divulgado no site da SPREV.**

A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS e a sua adequação à política de investimento do RPPS, ao perfil de sua carteira e das obrigações do seu passivo. Assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo “Formulário de Análise de Fundo de Investimento”, a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data tempestiva à decisão de investimento).

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017. **Assim, no caso do administrador e/ou gestor que atenda a esses requisitos poderá ser utilizado o formulário específico disponibilizado no site da SPREV.**

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV¹, a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que “a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV (www.previdencia.gov.br/regimes-proprrios/investimentos-do-rpps/)”. Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista² e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN³.

¹ Disponível em <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html>

² http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis_.pdf

³ <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf>

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO⁴

Número do Termo de Análise de Credenciamento	02/2022
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	57/2022

I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	MUNICIPIO DE PORTO FELIZ	CNPJ	46.634.481/0001-98
Unidade Gestora do RPPS	PORTOPREV	CNPJ	07.381.646/0001-05

Possui critérios preestabelecidos para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS? (x) SIM () NÃO
 (Esses critérios, caso existentes, podem ser mais seletivos que os previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010, mas devem se relacionar a questões objetivas relativas às características de atuação da instituição, tais como, posição em ranking de volume de recursos sob a administração, patrimônio da instituição, tempo e experiência de atuação, diversificação da base de investidores, evitando-se a exigência de documentação que extrapole a comprovação desses critérios).

1. Tipo de ato normativo/edital	edital de credenciamento de 01/2021	Data	08/09/2021
---------------------------------	-------------------------------------	------	------------

2. Critérios:

- a. Sejam instituições financeiras habilitadas à administração de carteira de valores mobiliários autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil (Bacen) e/ou gestores e administradores de fundos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM)
- b. Possuam elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil (Bacen), da Comissão de Valores Mobiliários(CVM) ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.
- c. Apresentem prova de regularidade fiscal e previdenciária.
- d. No caso de instituições gestoras de fundos, também deverão ser cadastrados os administradores de fundos.

II - Instituição a ser credenciada:

		Administrador:	Gestor:	X
Razão Social	SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA	CNPJ	10.231.177/0001-52	
Endereço	Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, 18º Andar, CEP 04.543-011, SP/SP	Data Constituição		
E-mail (s)	assetinstituicoes@santanderam.com	Telefone (s)	(11)19/06/1985	
Data do registro na CVM	11/12/2008	Categoria (s)		

Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
Anete Barbosa Rivas Chaves	Ger. Invest. Inst	abchaves@santander.com.br	(11) 99643-6554

Atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010?	SIM
Atende ao previsto no art. 14-A da Resolução CMN nº 3.922/2010?	SIM
Em caso de FIP, atende ao previsto no § 5º do art. 8º da Resolução CMN nº 3.922/2010?	SIM
Em caso de FIDC, atende ao previsto no inc. III do § 4º do art. 8º da Res. CMN nº 3.922/2010?	SIM

II.1 - Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):

Identificação do documento analisado	Data do doc.	validade certidões*	Página da internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social	01/11/2021	-	www.santander.com.br/rpps
2. Certidão da Fazenda Municipal*	25/03/2022	21/09/2022	www.santander.com.br/rpps
3. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital*	23/05/2022	23/06/2022	www.santander.com.br/rpps
4. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União*	04/05/2022	31/10/2022	www.santander.com.br/rpps
5. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS*	23/05/2022	15/06/2022	www.santander.com.br/rpps
6. Relatórios de Gestão de Qualidade	-	-	www.santander.com.br/rpps

⁴ Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

Art. 7º, I, "b"						
Art. 7º, I, "c"						
Art. 7º, III, "a"						
Art. 7º, III, "b"						
Art. 7º, IV, "a"						
Art. 7º, IV, "b"						
Art. 7º, VII, "a"						
Art. 7º, VII, "b"						
Art. 7º, VII, "c"						
Art. 8º, I, "a"						
Art. 8º, I, "b"						
Art. 8º, II, "a"						
Art. 8º, II, "b"						
Art. 8º, III						
Art. 8º, IV, "a"						
Art. 8º, IV, "b"						
Art. 8º, IV, "c"						
Art. 9º-A, I						
Art. 9º-A, II						
Art. 9º-A, III						
III - FUNDO(S) DE INVESTIMENTO ADM/GERIDO PELA INSTITUIÇÃO P/ FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTO						
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Aderência ao benchmarking do mercado, ao perfil da carteira do RPPS e às estratégias da política de investimentos			
DI INSTITUCIONAL PREMIUM	02.224.354/0001-45	7º, III, a	CDI			
IV - COMPARAÇÃO COM OUTRAS INSTITUIÇÕES ADM/GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO						
Nome da Instituição	CNPJ	Principais produtos (texto)	Principais vantagens/problemas em geral identificados com essas outras instituições (texto)			
V - CONCLUSÃO DA ANÁLISE da Instituição administradora/gestora objeto do presente Credenciamento						
			Data	26/05/2022		
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura			
Murilo Henrique Felix	Comitê de investimentos	388.358.268-96				
Mayckel Wanderson dos Santos Camargo	Comitê de investimentos	054.240.066-98				
Naiara Cristina Gobi Benedete	Comitê de investimentos	452.663.668-18				

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO⁵			
Ente Federativo	MUNICIPIO DE PORTO FELIZ	CNPJ	46.634.481/0001-98
Unidade Gestora do RPPS	PORTOPREV	CNPJ	07.381.646/0001-05
Instituição Credenciada			
Razão Social	SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA	CNPJ	10.231.177/0001-52
Número do Termo de Análise de Credenciamento		02/2022	
Data do Termo de Análise de Credenciamento		26/05/2022	
Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:		Tendo em vista o atendimento de todos os itens necessários ao cumprimento das exigências do Conselho Monetário Nacional, Portarias de Credenciamento do Ministério de Previdência Social, CREDENCIAMOS a instituição, conforme dados constantes deste Termo de Análise e Atestado de Credenciamento.	
Classificação de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada			
x	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, I, "b"
x	Art. 7º, III, "a"		Art. 8º, II, "b"
	Art. 7º, IV, "a"		Art. 8º, IV, "a"
x	Art. 7º, V, "b"		Art. 8º, IV, "b"
	Art. 7º, VI, "b"	x	Art. 9, III
x	Art. 8º, II	x	Art. 10, I
Fundo(s) de Investimento Analisado(s)⁶		CNPJ	Data da Análise
DI INSTITUCIONAL PREMIUM		02.224.354/0001-45	26/05/2022
Data:		26/05/2022	
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura
Murilo Henrique Felix	Comitê de investimentos	388.358.268-96	
Mayckel Wanderson dos Santos Camargo	Comitê de investimentos	054.240.066-98	
Naiara Cristina Gobi Benedete	Comitê de investimentos	452.663.668-18	

⁵ Manteve-se o Atestado de Credenciamento separado do Termo de Análise de Credenciamento, pois o Termo de Análise de Credenciamento pode ser substituído pela análise dos formulários QDD Anbima, conforme anteriormente divulgado no site da SPREV (<http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento/>).

⁶ Anexar o Formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de alocação por parte do RPPS. (Esse formulário de análise do fundo poderá ser anexado/atualizado posteriormente, em data tempestiva à decisão de investimento).